Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito - Titular do Juizado Especial de Pequenas

Causas - JEC - Cachoeirinha-RS:

Ação de Reparação por Danos Morais

Autora: Juciara Martins Bezerra

Requerido: Instituto de Educação

Objeto: Petição Inicial:

Juciara Martins, brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada na cidade de Cachoeirinha, na Endereço CEP: 77654-555 - RG-SSP-RS: 8.333.923.177 - CPF: 984.548.888-99 Telefone Celular: (51) 98454-8422 - por seu procurador e advogado abaixo assinado ( "ut" instrumento de procuração em anexo), vem às vistas de

V. Excia. para interpor a presente

## Ação de Reparação por Danos Morais

contra:

*Instituto de Educação*, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Ijuí-RS, na Endereço CEP: 77536-888 - CNPJ: 11.000.333/0001-00- pelos seguintes fatos e fundamentos legais:

## Dos Fatos:

A postulante tem um filho com 11 anos de idade tendo-o matriculado no Instituto de Educação. Tudo ia muito bem até quando adveio a pandemia de Covid, que paralisou a economia e terminou por minguar a renda da Genitora do Eduardo, Juciara - autora - impossibilitando-a de pagar as mensalidades escolares. Não mais podia pagar e tampouco transferir o filho de colégio para uma escola pública, tudo em razão daquela famigerada doença viral.

Nada obstante, em face daquela involuntária inadimplência, a empresa ré cadastrou negativamente a autora junto ao SERASA pelo valor de R\$.789,00, no ano de 2021, referente à mensalidade vencida em 20.04.2020. Por interesse próprio ( ou seja lá por qual razão inconfessada ), a ré retirou a autora do cadastro negativo em janeiro de 2023. No dia 23.03.2023 - três meses depois - voltou a cadastrar negativamente a autora, agora pelo valor total de **R\$.4.734,00** mais a mensalidade de **R\$.789,00**, vencida em 20 de abril, num total ( somando todas as mensalidades, inclusive a vencida em 20.04.2020 - agora pela segunda vez -) de **R\$.5.523,00**.

Essa desvirtuosa prática fez com que a empresa ré tivesse cadastrado a Genitora do aluno por duas vezes pela mensalidade vencida em 20.04.2020, no valor de **R\$.789,00** numa flagrante ilegalidade!

A Jurisprudência é sólida em proibir o cadastramento por duas vezes de uma mesma dívida, determinando uma exemplar reparação pelos danos morais em face dessa prática abusiva.

## A procedência desta Ação, nos termos supramencionados, para:

Que o réu seja condenado a reparação pelos Danos Morais ("in re ipsa"), no importe de **R\$.15.000,00** (quinze mil reais) ou em valor superior a ser arbitrado por este MM Juízo, em virtude do seu descaso que ocasionou consequências a requerente, pelo ataque a legislação consumerista brasileira; e, principalmente, pela negligência, ineficiência e desprezo à autora, a qual ficou desassistida de forma e modo irresponsável por parte do demandado.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos: documentos, testemunhas, depoimento pessoal, perícias e todos os demais meios de prova que possam levar ao esclarecimento dos fatos aqui alegados.

Dá-se à causa o valor de **R\$.15.000,00 (quinze mil Reais)**, para efeitos fiscais.

Nestes termos, pede e espera *deferimento*.

Porto Alegre, 26 de maio de 2023.

Carlos Barreto

Advogado - 44.325 OAB/UF

Edifício Coliseu – Quadra 552 - Conj. 1501

CEP: 7198454 - Porto Alegre-RS

Telefones: (45) 984516548 - Celular: (61).99845-8444

e-mail: carlos@hotmail.com